



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
14ª Superintendência Regional – 14ªSR

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO
VALOR ESTIMADO PÚBLICO
MENOR PREÇO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total e assistência 24 horas destinados à frota da 14ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, em Fortaleza/CE.

SETEMBRO/2026



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
14ª Superintendência Regional – 14ª SR

ÍNDICE

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO	3
2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES	3
3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO	4
4. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	5
5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	5
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	12
7. VISITA TÉCNICA	12
8. PROPOSTA	13
9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	14
10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	14
11. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	15
12. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	15
13. REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO	17
14. MULTAS	18
15. GARANTIA DE EXECUÇÃO	19
16. FISCALIZAÇÃO	20
17. RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO	20
18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	21
19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	21
20. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF	23
21. GARANTIA DOS SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA	24
22. MATRIZ DE RISCOS	24
23. CONDIÇÕES GERAIS	24
24. ANEXOS	25



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
14ª Superintendência Regional – 14ª SR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total e assistência 24 horas destinados à frota da 14ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, em Fortaleza/CE.

A participação das licitantes, conforme os itens, será da seguinte forma:

- a) Item 01 é aberto para participação de todas as empresas devidamente autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para operar no ramo de seguro automotivo, observadas as demais condições previstas neste Termo de Referência e no Edital.
- b) O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum. Os elementos que os definem podem ser descritos objetivamente por especificações usuais de mercado.

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

2.1. Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os fornecimentos/serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

TERMO DE REFERÊNCIA – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a licitação e subsidiar a elaboração do edital e fornecer informações ao licitante.

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.

GERÊNCIA DE GESTÃO REGIONAL – Unidade da administração superior da CODEVASF, a qual estão afetas as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação dos fornecimentos/serviços objetos deste Termo de Referência.

14ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, situada em Fortaleza/CE, com sede Rua Barbosa de Freitas, 2674, Edifício Deputado José Euclides Ferreira Gomes, Anexo II, 2º andar, salas 2A e 2B, no bairro Aldeota, CEP 60170-174.

LICITANTE – Empresa habilitada para apresentar proposta.

CATMAT – É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de materiais, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

CATSER - É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de serviços, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
14ª Superintendência Regional – 14ª SR

CONTRATO – Documento, subscrito pela CODEVASF e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços ou fornecimentos.

CONTRATADA – Empresa licitante selecionada e contratada pela CODEVASF para a execução dos serviços ou fornecimentos.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho, serviço ou fornecimento, no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – Tipo de norma destinada a fixar as características dos serviços, condições ou requisitos exigíveis para matérias primas, produtos sem fabricados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais sem fabricados. Conterá a definição do serviço, descrição do método construtivo, controle tecnológico e geométrico e norma de medição e pagamento.

FISCALIZAÇÃO – Equipe da CODEVASF atuando sob a autoridade de um Coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

DOCUMENTOS DE CONTRATO – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos serviços ou fornecimentos, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta de preços da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos serviços ou fornecimentos.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos nos Termo de Referência.

SIASG - é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. **Forma de Realização:** A contratação dos serviços será realizada mediante licitação na modalidade de PREGÃO, em sua forma eletrônica, conforme condições do Edital e deste Termo de Referência.

3.2. **Modo de disputa:** Aberto.

3.3. **Valor estimado:** Público. A Codevasf se propõe a pagar pelos serviços, objeto desta licitação, o valor máximo global de **R\$ 18.384,55 (dezoito mil trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)**, data base de agosto/2026.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
14ª Superintendência Regional – 14ª SR

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VEÍCULO	TOTAL POR CATEGORIA	VALOR ESTIMADO APÓLICE(R\$)
01	30127	Seguro Automotivo	Unid.	01	L200 Triton (4x)	R\$ 16.312,64	R\$ 18.384,55
					Kia Cerato (1x)	R\$ 2.071,91	

3.4. **Intervalo mínimo entre os lances:** 0,5% (meio por cento) do valor do item pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

3.5. **Critério de Julgamento:** Menor preço global. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor valor global do prêmio anual de seguro para a totalidade dos veículos contemplados nesta contratação, observadas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

4. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Em todo território nacional.

4.2. Os veículos pernoitam, em regra, no endereço Av. Pontes Vieira, nº 2348, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60130-241.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Seguro total de veículos, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, atos danosos praticados por terceiros e assistência 24 horas, para 5 (cinco) veículos pertencentes à frota da 14ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, em Fortaleza/CE.

Modelo	Ano/Modelo	Placa	Renavam
MITSUBISHI L200 PICK-UP CAB DUP SPORT TRITON GLS 2.4 4X4 MANUAL	20/21	REG7C09	1237602014
MITSUBISHI L200 PICK-UP CAB DUP SPORT TRITON GLS 2.4 4X4 MANUAL	20/21	REG7C15	1237603142
MITSUBISHI L200 PICK-UP CAB DUP SPORT TRITON GLS 2.4 4X4 MANUAL	21/22	REP9E56	1275589925
MITSUBISHI L200 PICK-UP CAB DUP SPORT TRITON GLS 2.4 4X4 MANUAL	20/21	REG7C14	1237603037
KIA CERATO FFSX 2.0 AT	21/22	RES6I66	1289324139

5.2. DA APÓLICE

5.2.1. A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE.

5.2.2. Deverá ser emitida uma apólice para todos os veículos, no mínimo, com as seguintes informações:

- Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;
- Indicação da tabela de referência e da tabela substituta aplicáveis aos veículos segurados;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
14ª Superintendência Regional – 14ª SR

- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, que será de 100% (cem por cento), conforme a tabela FIPE;
- d) Prêmios discriminados por cobertura;
- e) Limites de indenização por cobertura, como responsabilidade civil facultativa (RCF), Acidente por Passageiro (APP), Franquia Aplicável e demais identificações necessárias;

5.2.3. A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato.

5.2.4. Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

5.2.5. A cobertura securitária não ficará prejudicada pelo atraso na emissão física/eletrônica da apólice, quando já caracterizada a contratação/cobertura.

5.2.6. Os veículos que já estiverem segurados e cobertos por apólice no momento desta licitação deverão ser incluídos na apólice decorrente deste certame licitatório a partir da data do término da cobertura existente, devendo ser emitidas coberturas com valores monetários proporcionais até o término do primeiro ano do contrato, conforme relação de todos os veículos constantes do ANEXO II deste Termo de Referência.

5.3. DA AVARIA

5.3.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação, sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

5.3.2. Após procedimento de recuperação, pela CONTRATANTE durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

5.3.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

5.3.4. A realização de vistoria técnica será facultativa aos licitantes, não constituindo condição de participação no certame. A não realização da vistoria não poderá ser alegada posteriormente como justificativa para o desconhecimento das condições de execução do objeto.

5.4. DO AVISO DE SINISTROS

5.4.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 07 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

5.4.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

5.4.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
14ª Superintendência Regional – 14ª SR

5.4.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

5.5. DA FRANQUIA

5.5.1. Deverão ser observadas as seguintes condições:

- a) A franquia aplicável à cobertura de casco deverá ser do tipo reduzida, observadas as condições usuais de mercado.
- b) Os valores das franquias deverão constar expressamente da proposta comercial e da apólice de seguro, contemplando, quando aplicável, as coberturas de para-brisas, vidros, retrovisores, faróis e lanternas.
- c) As franquias específicas para vidros, para-brisas, retrovisores, faróis e lanternas serão aplicáveis exclusivamente aos sinistros que envolvam a substituição ou reparo desses componentes.
- d) A franquia relativa às coberturas mencionadas na alínea anterior será aplicada por peça sinistrada, observadas as condições estabelecidas na apólice. Assim, ocorrendo danos simultâneos em componentes distintos, poderá ser exigida franquia específica para cada item atingido.
- e) Não haverá cobrança de franquia para reparo de trincas em para-brisas, substituição de lentes de retrovisores ou reparo/substituição de vidros laterais e traseiros, quando tais serviços estiverem contemplados pela cobertura contratada.
- f) O valor da franquia será suportado pela CODEVASF e pago, preferencialmente, diretamente à oficina ou concessionária responsável pela execução dos reparos. Na impossibilidade operacional dessa forma de pagamento, a franquia poderá ser quitada junto à seguradora, que permanecerá responsável pela integral liquidação dos serviços executados.
- g) Não haverá incidência de franquia nos casos de indenização integral, bem como nos sinistros decorrentes de incêndio, queda de raio ou explosão, observadas as condições estabelecidas na apólice.
- h) Para fins de cobertura de vidros e componentes, deverão ser observados os seguintes valores máximos de franquia por evento:

COMPONENTE	FRANQUIA MÁXIMA (R\$)
Vidros laterais	195
Retrovisores	735
Lanternas em LED	475
Lanternas convencionais	270
Faróis em XENON	3.798,00
Faróis em LED	3.798,00
Faróis convencionais	2.550,00
Vidro traseiro	420
Para-brisa	420



5.6. DOS SALVADOS

5.6.1. Efetuado o pagamento da indenização integral, os salvados passarão a integrar o patrimônio da seguradora.

5.6.2. A seguradora será responsável pela transferência dos salvados e pela baixa ou regularização dos respectivos registros junto aos órgãos competentes, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.7. DOS SINISTROS

5.7.1. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

- a) Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto, incluindo os vidros;
- b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- c) Raios e suas consequências;
- d) Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- e) Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;
- f) Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- g) Submersão total ou parcial em água doce decorrente de enchentes, alagamentos ou inundações, inclusive quando o veículo estiver estacionado em subsolo, abrangendo os danos decorrentes do evento e, quando cabível, os serviços de limpeza, descontaminação e higienização necessários à recuperação do veículo.
- h) Granizo;
- i) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- j) Quebra de para-brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores.
- k) Responsabilidade Civil Facultativa – RCF.
- l) Acidentes Pessoais de Passageiros (APP – Morte ou Invalidez).
- m) Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
 - I. Chaveiro;
 - II. Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;
 - III. Transporte das pessoas seguradas em razão de imobilização, roubo ou furto do veículo segurado
- n) Não será exigida cobertura de carro reserva para os veículos objeto desta contratação.
- o) A eventual disponibilização de veículo reserva pela seguradora será considerada benefício adicional, não constituindo requisito obrigatório de habilitação, condição mínima de cobertura ou critério de julgamento das propostas.



5.8. DA REGULAÇÃO DE SINISTRO

- 5.8.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apurar as causas e circunstâncias do sinistro, avaliar suas consequências e concluir quanto à existência de cobertura securitária.
- 5.8.2. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.
- 5.8.3. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CODEVASF, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.
- 5.8.4. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.
- 5.8.5. A cobertura securitária de cada veículo terá início na data e horário consignados na apólice, observada a data de encerramento de eventual cobertura securitária anteriormente vigente.

5.9. DA INDENIZAÇÃO

- 5.9.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.
- 5.9.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.9.3. As despesas de salvamento e os prejuízos materiais comprovadamente decorrentes de medidas adotadas pela CONTRATANTE ou por terceiros para evitar o sinistro, minimizar seus efeitos ou preservar o bem segurado serão indenizáveis até o limite máximo da cobertura contratada, quando não houver cobertura específica prevista na apólice.

5.10. DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

- 5.10.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.
- 5.10.2. Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.
- 5.10.3. Nos casos de indenização integral, a seguradora deverá promover a transferência da propriedade do veículo sinistrado para sua titularidade, cabendo às partes a formalização da documentação necessária à efetivação do procedimento, em conformidade com a legislação de trânsito vigente e as normas aplicáveis.



5.11. DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

- 5.11.1. Os veículos são conduzidos por empregados ou motoristas contratados, de acordo com suas devidas categorias - Norma de Transporte Terrestre (N-214).
- 5.11.2. Na CODEVASF os veículos permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo.
- 5.11.3. Características individuais dos motoristas, como tempo de habilitação, idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado.
- 5.11.4. A ausência de questionário específico de avaliação de risco não eximirá a seguradora do cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, presumindo-se suficientes as informações disponibilizadas pela CONTRATANTE para a elaboração da proposta e precificação do risco.

5.12. DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO

- 5.12.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.
- 5.12.2. A CODEVASF poderá solicitar inclusão, durante a vigência da apólice, por meio de endosso de inclusão.
- 5.12.3. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- 5.12.4. Os valores apurados em favor da CONTRATANTE deverão ser restituídos pela seguradora, de forma proporcional e devidamente comprovada, mediante Carta de Crédito ou instrumento equivalente, podendo a devolução ocorrer por reembolso ou por compensação financeira previamente aprovada pela CONTRATANTE.
- 5.12.5. Os valores apresentados pela seguradora para inclusão, substituição ou alteração de veículos deverão observar critérios técnicos e atuariais compatíveis com as condições do risco segurado e com as práticas do mercado securitário. A CODEVASF poderá solicitar esclarecimentos ou justificativas técnicas sempre que identificar divergência relevante entre os valores apresentados e aqueles observados em contratações ou referenciais de mercado de características semelhantes.
- 5.12.6. Havendo necessidade de exclusão de veículo durante a vigência da apólice, a CONTRATADA deverá proceder ao cálculo do valor a ser restituído à CONTRATANTE de forma proporcional ao período não usufruído da cobertura securitária, observando o critério *pro rata temporis* e as condições estabelecidas na apólice.
- 5.12.7. Para fins de apuração do valor da restituição, será considerada como data de exclusão do veículo aquela constante da comunicação formal encaminhada pela CODEVASF à seguradora, por meio eletrônico ou outro meio que possibilite a comprovação do envio e do recebimento.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
14ª Superintendência Regional – 14ª SR

- 5.12.8. O valor da restituição deverá corresponder à parcela do prêmio referente ao período remanescente de vigência da cobertura do veículo excluído, deduzidos apenas os valores cuja retenção esteja expressamente prevista na legislação aplicável ou nas condições da apólice.
- 5.12.9. A restituição será formalizada mediante Carta de Crédito, nota de crédito ou instrumento equivalente emitido pela seguradora, podendo ocorrer por reembolso à CONTRATANTE ou por compensação financeira em valores devidos à seguradora, desde que previamente autorizada pela CODEVASF.
- 5.12.10. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades, referentes ao objeto dessa contratação, durante o período de sua vigência.
- 5.12.11. A emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, será de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pela CODEVASF.
- 5.12.12. As alterações realizadas durante a vigência da apólice serão formalizadas por meio de endosso emitido pela seguradora e aprovado pela CODEVASF. Quando houver repercussão financeira ou alteração das condições contratuais originalmente pactuadas, será adotado o instrumento de formalização correspondente, nos termos da legislação vigente.

5.13. DA CLASSE DE BONUS

- 5.13.1. As licitantes deverão considerar, na elaboração de suas propostas, as classes de bônus atualmente existentes para cada veículo, conforme relação constante do Anexo II deste Termo de Referência.
- 5.13.2. A manutenção ou aproveitamento das classes de bônus deverá observar as condições estabelecidas pela SUSEP e as regras operacionais da seguradora contratada.
- 5.13.3. O histórico de sinistros da frota deverá ser considerado pelas licitantes na avaliação do risco e na formação de seus preços.

5.14. DOS LIMITES DE COBERTURA E VALORES DE INDENIZAÇÃO

- 5.14.1. Do casco, o valor para cobertura de, no mínimo, 100% (cem por cento) da tabela FIPE;
- 5.14.2. Em caso de indenização integral, o valor da indenização corresponderá a 100% (cem por cento) do valor de mercado referenciado, apurado com base na Tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), vigente na data da liquidação do sinistro. Na hipótese de extinção, suspensão ou indisponibilidade da Tabela FIPE, será adotada, como referência substitutiva, a Tabela MOLICAR, mantido o mesmo percentual de indenização, vedada a utilização de qualquer outra tabela ou sistema de avaliação de mercado.
- 5.14.3. Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar da data de seu recebimento pela CODEVASF, independentemente da quilometragem rodada no período.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
14ª Superintendência Regional – 14ª SR

5.14.4. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

5.14.5. Para fins de RCF e APP, serão observados os seguintes limites:

- a) DANOS MATERIAIS: R\$ 100.000 (cem mil reais) por veículo;
- b) DANOS CORPORAIS: R\$ 100.000 (cem mil reais) por veículo;
- c) CAPITAL SEGURADO POR PASSAGEIRO EM CASO DE MORTE: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
- d) CAPITAL SEGURADO POR PASSAGEIRO EM CASO DE INVALIDEZ: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar desta licitação empresas do ramo, pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação, nacionais ou estrangeiras, que satisfaçam a todas as exigências constantes no Edital e seus Anexos, e que estejam previamente credenciados no SICAF (nível básico do registro cadastral) e credenciadas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, para acesso ao sistema eletrônico.
- 6.2. Será permitida a participação de empresas estrangeiras, nas mesmas condições das empresas nacionais, desde que tenham representação legal no Brasil (procurador), com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, e que atendam ao disposto no Código Civil Brasileiro.
- 6.3. Não será permitida a participação de consórcio, conforme justificativa contida no Anexo I desde termo de referência.
- 6.4. Não será admitida a participação de cooperativas, conforme justificativa contida no Anexo I desde termo de referência.
- 6.5. Não será permitido subcontratar nem transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto desta licitação.
- 6.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar da presente licitação, desde que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência. Todavia, não lhes será aplicado o tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015, em razão da natureza do objeto e das exigências regulatórias do mercado securitário, observada a justificativa constante do Anexo I deste Termo de Referência.

7. VISITA TÉCNICA

- 7.1. A realização de visita técnica não será obrigatória. Entretanto, é de inteira responsabilidade da licitante obter as informações necessárias ao adequado dimensionamento de sua proposta, especialmente quanto às características da frota, condições de utilização dos veículos e demais informações relevantes à precificação do risco segurado. A não realização da visita técnica não poderá ser invocada posteriormente como justificativa para o desconhecimento das condições relacionadas ao objeto da contratação.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
14ª Superintendência Regional – 14ª SR

- 7.2. Os custos eventualmente decorrentes da realização da visita técnica correrão exclusivamente por conta da licitante.
- 7.3. Em caso de dúvidas quanto às condições de utilização, guarda e operação da frota objeto deste Termo de Referência, ou para agendamento de visita técnica, as empresas interessadas poderão entrar em contato com a Gerência Regional da 14ª Superintendência Regional da CODEVASF, em Fortaleza/CE, por meio do telefone (85) 3033-1103 ou pelo e-mail 14a.ggr@codevasf.gov.br.
- 7.4. A visita técnica, quando solicitada, deverá ser previamente agendada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e realizada em horário comercial.

8. PROPOSTA

- 8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta, conforme o critério de julgamento adotado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 8.2. As propostas de preços deverão conter no mínimo o seguinte:
- a) As especificações técnicas claras, completas e minuciosas dos serviços ofertados, em conformidade com este Termo de Referência, podendo ser apresentada sob a forma de literatura, catálogo, desenhos e dados;
 - b) Caso o licitante venha a fazer observações quanto aos requisitos técnicos exigidos nas especificações, ele deverá explicitar, em sua proposta, uma lista de desvios em relação ao exigido, informando razões que a levaram a apresentar tais observações, fato este sujeito à aprovação pela Codevasf.
 - c) Planilha de preços unitários e totais ofertados para os serviços, devidamente preenchida, com clareza, conforme modelo constante do edital.
- 8.3. O prazo de validade da Proposta Financeira não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida para a entrega da proposta, sujeita à revalidação por idêntico período; Caso o licitante venha a fazer observações quanto aos requisitos técnicos exigidos nas especificações, o mesmo deverá explicitar, em sua proposta, uma lista de desvios em relação ao exigido, informando razões que a levaram a apresentar tais observações, fato este sujeito à aprovação pela Codevasf.
- 8.4. Nos valores ofertados deverão estar incluídos todos os tributos, encargos, despesas administrativas, custos operacionais e demais despesas necessárias à execução do objeto contratado, não cabendo à CODEVASF qualquer responsabilidade por custos não previstos na proposta apresentada pela licitante.
- 8.5. Será considerada a melhor proposta aquela que apresentar o menor valor global do prêmio anual de seguro, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
14ª Superintendência Regional – 14ª SR

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Deverá ser apresentada em conformidade com as prescrições das leis que regem a matéria, de acordo com a previsão estabelecida no instrumento convocatório.

9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.1 A Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovação de autorização para operar no ramo de seguro de automóvel, emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
- b) Atestado(s) em nome da licitante, exclusivamente como contratada, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, descrevendo os serviços de forma a permitir a constatação da experiência do licitante na execução dos serviços, similares ao objeto desta licitação.
- c) Consideram-se serviços similares aqueles relacionados à prestação de serviços de seguro de veículos automotores, seguro de frota ou seguro patrimonial automotivo executados para pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- d) É permitido o somatório de quantitativos havidos em mais de um atestado.
- e) A licitante deverá comprovar experiência na execução de serviços similares ao objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) que demonstre(m) a prestação de serviços de seguro de veículos automotores, seguro de frota ou seguro patrimonial automotivo, abrangendo quantitativo correspondente a, no mínimo, 50% da frota objeto da contratação (3 veículos).
- f) Os atestados deverão conter nome, endereço, telefone de contato do atestador ou qualquer outro meio que permita à Codevasf manter contato com a sociedade atestante.

9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.3.1 As licitantes deverão apresentar, na fase de habilitação capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf, por item/grupo que concorrer na licitação, não sendo de forma cumulativa.

10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A Codevasf se propõe a pagar pelos serviços, objeto desta licitação, o valor máximo global de **R\$ 18.384,55 (dezoito mil trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)**, data base de agosto/2026.

10.2. Os recursos orçamentários correrão à conta 04.122.0032.2000.0001 – Administração da Unidade – Nacional, PO 0002 – Custeio Administrativo da Codevasf, GND3 – ODC.



11. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1. A vigência contratual terá início na data da assinatura do contrato e duração de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação na forma da legislação aplicável e deste Termo de Referência. A cobertura securitária dos veículos terá início PREVISTO às 00h00min do dia 30 de novembro de 2026, ou na data de encerramento da cobertura anteriormente vigente, quando posterior, permanecendo em vigor por 12 (doze) meses, observadas as condições estabelecidas na apólice.
- 11.2. A duração do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis (mediante manifestação expressa das partes) por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de celebração, conforme estabelecido no art. 71 da Lei 13.303/2016, tendo eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, e será avaliado anualmente de maneira a evidenciar se os preços e as condições ainda permanecem vantajosos para a CODEVASF, podendo ser rescindido por razões de interesse público caso a vantagem não seja comprovada, e prorrogado na forma dos §§ 2º e 3º do art. 153 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF, nos seguintes casos:
- a) Houver interesse da CODEVASF;
 - b) Forem comprovadas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência;
 - c) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a CODEVASF;
 - d) Estiver justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo administrativo correspondente;
 - e) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.
- 11.3. Os pedidos de prorrogação de vigência do contrato pela CONTRATADA serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.
- 11.4. Após a homologação do resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato homologado e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assiná-lo, contados a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, Edital e Legislação.
- 11.5. O prazo para retirada do instrumento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CODEVASF.
- 11.6. Quando a licitante convocada não assinar o instrumento no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocada outra licitante para sua assinatura, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

12. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
14ª Superintendência Regional – 14ª SR

- 12.1. O pagamento do prêmio do seguro será efetuado mediante apresentação da apólice de seguro e da respectiva Nota Fiscal/Fatura, após o recebimento definitivo do objeto e o ateste da fiscalização da CODEVASF, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.
- 12.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste pela fiscalização da Codevasf nas faturas/notas fiscais da contratada, em parcela única.
- 12.3. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.
- 12.4. Caso a fiscalização não ateste as faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 12.3 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.
- 12.5. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.
- 12.6. A fatura só será liberada para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverá estar isenta de erros ou omissões, sem o que, será, de forma imediata, devolvida ao licitante vencedor para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 12.7. O pagamento será efetuado através de ordem bancária e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.
- 12.8. O pagamento será efetuado após conferência e atesto do Fiscal do Contrato fiscal sendo então encaminhada para pagamento. A CONTRATADA deverá estar em situação regular no SICAF.
- 12.9. Por não ser a CODEVASF contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, letra “b”, da Constituição Federal/88.
- 12.10. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF Nº 1.234/2012 e suas alterações, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço prestado.
- 12.11. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF, e, que cubram a execução do objeto.
- 12.12. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
14ª Superintendência Regional – 14ª SR

- 12.13.A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 12.14.Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 12.15.Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 12.16.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AM = P \times I$$

Onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = (1+im1/100)^{dx1/30} \times (1+im2/100)^{dx2/30} \times \dots \times (1+imn/100)^{dxn/30} - 1$$

Onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";

d = Número de dias em atraso no mês "m";

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

- 12.17.Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 12.18.Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

13. REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

- 13.1. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada nos termos do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.
- 13.2. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta, utilizando-se a variação acumulada do IPCA, observada a legislação aplicável.
- 13.3. A ausência de solicitação de reajuste pela CONTRATADA durante o período oportuno caracterizará a preclusão do direito referente às parcelas já executadas.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
14ª Superintendência Regional – 14ª SR

14. MULTAS

14.1. O atraso injustificado ou o descumprimento de obrigações contratuais relativas à execução dos serviços securitários sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa sobre o valor do contrato, especialmente nos casos de atraso na emissão da apólice, emissão de endossos, atendimento de sinistros, prestação da assistência 24 horas e pagamento das indenizações devidas, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na execução, até o máximo de 12% (doze por cento).

14.2. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa baseada no valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

- a) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato conforme a Tabela 1;
- b) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento das obrigações contratuais descritas na Tabela 2;
- c) 12% (doze por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento/serviço no caso de inexecução total.

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade - inexecução parcial

Inadimplências	Grau de Penalidade	Percentual do valor do contrato
Execução parcial de até 80% do valor contratual	01	2%
Execução parcial de até 60% do valor contratual	02	4%
Execução parcial de até 40% do valor contratual	03	8%
Execução parcial de até 20% do valor contratual	04	10%

Tabela 02 – Descumprimento de obrigação contratual e a respectivo penalidade

Ocorrência	Cálculo da multa
Não atendimento às determinações estipuladas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do fiscal.	R\$ 100,00 por dia de atraso
Não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	R\$ 500,00 por dia de atraso

14.3. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
14ª Superintendência Regional – 14ª SR

- 14.4. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme previsão do artigo 167 do RILC.
- 14.5. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:
- a. A multa será descontada da garantia prestada pela contratada, se houver;
 - b. Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
 - c. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
 - d. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da Codevasf – AE/GFN / 14ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL, o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 14.6. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.
- 14.7. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Autoridade Superior da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.
- 14.8. Em caso de provimento do recurso, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 14.9. Caso a Autoridade Superior não dê provimento ao recurso, não caberá novo recurso administrativo.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 15.1. Nos termos da Lei nº 13.303/2016, a exigência de garantia de execução deve considerar os riscos e as características do objeto contratado. No presente caso, trata-se de serviço de seguro veicular, amplamente ofertado no mercado e regulado pela SUSEP, com baixo risco de inadimplemento. Assim, a exigência de garantia mostra-se desproporcional, sem benefício relevante para a Administração. Dessa forma, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, não será exigida garantia contratual.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
14ª Superintendência Regional – 14ª SR

16. FISCALIZAÇÃO

- 16.1. A gestão do contrato, bem como a fiscalização será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados, a quem compete verificar se o Licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 16.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 16.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos materiais, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 16.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Área responsável pela execução do contrato.
- 16.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 16.6. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à 14ª GGR, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 16.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 16.8. Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução do objeto prestado pelo licitante vencedor, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução do serviço.
- 16.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

- 17.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante a apresentação da apólice de seguro ou documento equivalente que comprove a efetivação da cobertura securitária, para verificação da conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e no contrato.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
14ª Superintendência Regional – 14ª SR

- 17.2. Na análise da documentação apresentada, serão verificados, entre outros aspectos, as coberturas contratadas, os limites máximos de indenização, as franquias, a vigência da apólice, os veículos segurados, os serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas e demais condições previstas na contratação.
- 17.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, ficando condicionado à verificação da conformidade da apólice e dos demais documentos apresentados.
- 17.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência e aprovação da documentação apresentada pela CONTRATADA, mediante termo circunstanciado emitido pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente.
- 17.5. Verificadas inconsistências, divergências ou irregularidades na apólice, nos endossos ou em quaisquer documentos relacionados ao seguro, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 17.6. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, a documentação apresentada em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta ou no contrato.
- 17.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela manutenção das coberturas contratadas durante toda a vigência da apólice, pela prestação dos serviços acessórios contratados e pelo cumprimento das obrigações decorrentes de eventual sinistro.
- 17.8. O recebimento do objeto não implica quitação das obrigações da CONTRATADA nem afasta a apuração de responsabilidades por descumprimento contratual.
- 17.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto/serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 18.1. A contratada deverá manter rede credenciada que observe a legislação ambiental aplicável e, quando exigível, possua inscrição regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1. A contratada deve garantir que a prestação dos serviços ocorra conforme os padrões de qualidade e o planejamento técnico apresentado.
- 19.2. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/22, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
14ª Superintendência Regional – 14ª SR

Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

19.3. Além das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, deve:

- a) Comunicar de forma documentada e assinada, qualquer alteração contratual, a qual dependerá da concordância da CONTRATANTE.
- b) Comunicar de forma documentada e assinada qualquer fato superveniente na prestação do serviço contratado.
- c) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.
- d) Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- e) Prestar esclarecimento à CODEVASF sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.
- f) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato.
- g) Refazer os serviços que, a juízo da Fiscalização, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- i) Executar os serviços contratados e solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego adequado.
- j) Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações desse Termo de Referência e melhores práticas aplicadas, além da rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, desde que aprovado pela CONTRATANTE.
- k) Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE, garantindo a execução dos serviços com qualidade, presteza e agilidade.
- l) Não aplicar materiais/serviços não especificados sem prévia autorização do fiscal do contrato.
- m) Responsabilizar-se por serviços executados pelas oficinas por ela credenciadas.
- n) Facilitar à CODEVASF a fiscalização dos serviços prestados.
- o) Responsabilizar-se única, integral e diretamente pelos serviços contratados e obrigações assumidas, nos termos deste instrumento e da legislação vigente, inclusive a liquidação de sinistros



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
14ª Superintendência Regional – 14ª SR

e pagamentos de indenizações, mesmo que o seguro tenha sido distribuído por meio de resseguro/cosseuro.

- p) Cumprir e fazer cumprir os dispostos nos normativos da SUSEP e Legislação Nacional.
- q) Fornecer manual ou documento equivalente, em português, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro para os bens objeto deste Termo de Referência.
- r) Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as taxas e impostos relativos a essa contratação.

20. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

- 20.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto e exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do Contrato.
- 20.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.
- 20.3. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- 20.4. Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- 20.5. Emitir parecer para liberação das faturas e receber os serviços contratados.
- 20.6. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado e do Edital do certame.
- 20.7. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.
- 20.8. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e do Edital, do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo.
- 20.9. Notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, se assim não fixar o Edital, incluindo seus anexos e contrato.
- 20.10. Comunicar à seguradora sobre a ocorrência de sinistro.
- 20.11. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto deste certame.
- 20.12. Fornecer à contratada todos os dados cadastrais dos veículos.
- 20.13. Exercer a fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados.
- 20.14. Comunicar à contratada qualquer acréscimo, substituição ou retirada de veículos da frota do CODEVASF.



21. GARANTIA DOS SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 21.1. Não será exigida garantia de qualidade dos serviços, uma vez que o objeto se refere à contratação de seguro veicular, cuja execução está vinculada ao cumprimento das coberturas e obrigações previstas na apólice, tratando-se de atividade regulada pela SUSEP e sujeita aos mecanismos contratuais e legais de fiscalização e responsabilização.

22. MATRIZ DE RISCOS

- 22.1. A matriz de risco está apresentada no anexo V deste Termo de Referência com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.
- 22.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.
- 22.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.
- 22.4. Constitui peça integrante do contrato a Matriz de Riscos, independentemente de transcrição no instrumento.
- 22.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 22.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.
- 22.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 22.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.
- 22.9. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 22.10. A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

23. CONDIÇÕES GERAIS



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
14ª Superintendência Regional – 14ª SR

23.1. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independentemente de transcrições.

24. ANEXOS

24.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:

- Anexo I – Justificativas
- Anexo II – Relação da Frota
- Anexo III – planilha de Quantidades e Preços Orçados

(Anexos gravados em arquivo separado)

- Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar (ETP)
- Anexo V – Matriz de Risco



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
14ª Superintendência Regional – 14ª SR

ANEXO I - JUSTIFICATIVAS

Finalidade: Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade do equipamento/serviço a ser adquirido, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

Aprovação do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar – ETP: O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar foram aprovados por ato do Superintendente Regional, constante do processo 59511.000402/2026-34.

Justificativas:

Da necessidade da contratação:

A 14ª Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, sediada em Fortaleza/CE, dispõe de frota própria de veículos utilizada no apoio às atividades administrativas, operacionais, de fiscalização e execução das ações institucionais desenvolvidas no estado do Ceará.

A utilização dos veículos oficiais envolve riscos atrelados à circulação e à operação da frota, tais como acidentes de trânsito, colisões, danos materiais, danos corporais a terceiros, furtos, roubos e demais eventos que possam ocasionar prejuízos ao patrimônio público e comprometer a continuidade das atividades institucionais.

Nesse contexto, entende-se necessária a contratação de empresa especializada com a finalidade de garantir cobertura securitária para os veículos da frota da 14ª SR, proporcionando proteção contra os riscos previstos nas respectivas apólices e reduzindo os impactos financeiros decorrentes de eventuais sinistros.

A contratação constitui medida de proteção e preservação do patrimônio público, na medida em que possibilita o ressarcimento ou a reparação de prejuízos decorrentes de eventos cobertos, evitando que a Administração suporte integralmente despesas extraordinárias relacionadas à ocorrência de sinistros, além de visar assegurar cobertura para danos eventualmente causados a terceiros, mitigando riscos financeiros e jurídicos decorrentes da utilização dos veículos oficiais.

A contratação está alinhada aos princípios que regem as contratações das empresas públicas, especialmente os previstos no art. 31 da Lei nº 13.303/2016, buscando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, a economicidade, a eficiência, a transparência e a adequada proteção do patrimônio público.

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, correspondente à vigência das coberturas securitárias, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A natureza do serviço é continuada tendo em vista a necessidade permanente de cobertura securitária da frota institucional, cuja interrupção poderá acarretar riscos patrimoniais e financeiros à Administração. Por essa razão, admite-se a prorrogação contratual, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
14ª Superintendência Regional – 14ª SR

Da escolha da solução mais adequada ao atendimento da necessidade:

A solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular, por meio de procedimento licitatório, considerando que a alternativa se mostra viável e compatível com os padrões de mercado para esse tipo de serviço, além de proporcionar adequada proteção à frota institucional e ao patrimônio público.

Embora o valor estimado para os 12 (doze) meses iniciais esteja dentro do limite de contratação por dispensa previsto no art. 106, inciso II, do RILC da Codevasf, atualmente fixado em R\$ 71.280,56, opta-se pela realização de licitação em razão da natureza continuada do serviço e da possibilidade de prorrogação contratual por até 60 (sessenta) meses.

A adoção do procedimento licitatório permite considerar o potencial valor global da contratação, inclusive diante de eventual prorrogação e de possível ampliação da frota, evitando que o somatório dos valores decorrentes da contratação venha a ultrapassar o limite aplicável à dispensa. Ademais, a licitação amplia a competitividade e possibilita a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada, mediante licitação, constitui solução tecnicamente adequada, economicamente justificável e compatível com as práticas usuais do mercado, atendendo à necessidade de manutenção da cobertura securitária dos veículos institucionais.

Do procedimento de pesquisa de preços realizado e dos critérios adotados para a seleção dos orçamentos formadores do valor estimado:

Para a definição do valor estimado da contratação, realizou-se pesquisa de preços mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, especialmente a editais e contratações de órgãos e entidades públicas com objeto de natureza semelhante.

Os valores obtidos foram utilizados como referência, considerando-se, contudo, que as contratações nem sempre refletem integralmente a realidade da presente intenção, em razão das especificidades de cada apólice, sobretudo das condições locais de mercado. Fatores que podem influenciar os preços, constam a localização dos veículos, o tamanho e a composição da frota, os modelos, a idade dos veículos, o perfil e a pontuação dos segurados, as coberturas contratadas, os valores das franquias e demais condições específicas do seguro.

Para a composição do valor estimado, foram considerados os preços obtidos nas diferentes fontes de pesquisa, priorizando-se aqueles que apresentaram maior aderência às características e condições da contratação pretendida, de modo a obter estimativa compatível com a realidade de mercado e adequada ao planejamento da contratação.

Da adoção do Pregão Eletrônico:

Conforme art. 35, inciso II, § 1º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), o pregão deverá ser utilizado, de forma preferencial, para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia.

Portanto, a modalidade de licitação definida para esta licitação é o Pregão Eletrônico, considerando que se trata de bens comuns (ou serviços comuns de engenharia). A finalidade é ampliar a competição, permitindo, assim, a obtenção de um melhor preço pela administração, com a possibilidade de lances e negociação direta pelo pregoeiro.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
14ª Superintendência Regional – 14ª SR

Ressalta-se que a técnica envolvida na execução dos serviços objeto desta licitação é conhecida no mercado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva, conforme consta das Especificações Técnicas que integrarão o Edital e planilhas de quantidades e preços máximos, caracterizando, portanto, o objeto licitado como bens/serviços comuns.

O essencial para a eficácia da licitação é que o escopo de fornecimento (ou serviços) sejam bem definidos e especificados de forma precisa e suficiente para identificar o produto a ser obtido. O Termo de Referência e Especificações Técnicas definem de forma criteriosa e objetiva o escopo do fornecimento (ou serviços) que serão contratados.

Justificativa da adoção do valor estimado público:

Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

Critério de Julgamento:

Menor preço, de acordo com o Art. 67 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

Dos requisitos de aceitação das propostas:

Os preços dos itens são estimativas de valores, determinando o valor de referência desta contratação.

Não será admitida proposta de valor superior ao definido neste TR para a somatória dos itens de cada lote/grupo/item. Qualquer proposta superior deverá ser desclassificada e não poderá ser alterada no decorrer do certame, conforme Acórdão nº 7.213/2015 TCU 2ª Câmara.

Dos requisitos de Qualificação Técnica (exigências habilitatórias indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações):

A Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

Comprovação de autorização para operar no ramo de seguro de automóvel, emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Atestado(s) em nome da licitante, exclusivamente como contratada, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, descrevendo os serviços de forma a permitir a constatação da experiência do licitante na execução dos serviços, similares ao objeto desta licitação.

Consideram-se serviços similares aqueles relacionados à prestação de serviços de seguro de veículos automotores, seguro de frota ou seguro patrimonial automotivo executados para pessoas jurídicas de direito público ou privado.

É permitido o somatório de quantitativos havidos em mais de um atestado.

A licitante deverá comprovar experiência na execução de serviços similares ao objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) que demonstre(m) a prestação de serviços de seguro de veículos



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
14ª Superintendência Regional – 14ª SR**

automotores, seguro de frota ou seguro patrimonial automotivo, abrangendo quantitativo correspondente a, no mínimo, 50% da frota objeto da contratação.

Os atestados deverão conter nome, endereço, telefone de contato do atestador ou qualquer outro meio que permita à Codevasf manter contato com a sociedade atestante.

Da exigência ou não de apresentação de capital social mínimo:

As licitantes deverão apresentar, na fase de habilitação capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf, por item/grupo que concorrer na licitação, não sendo de forma acumulativa.

Da não previsão de requisitos exigidos com vistas à sustentabilidade socioambiental da contratação:

A contratada deverá manter rede credenciada que observe a legislação ambiental aplicável e, quando exigível, possua inscrição regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP.

Justificativa da vantajosidade da divisão do objeto da licitação em grupos ou parcelas

O não parcelamento do objeto mostra-se técnica e economicamente mais vantajoso, uma vez que a contratação de uma única seguradora para toda a frota assegura uniformidade das coberturas, padronização dos procedimentos de atendimento e regulação de sinistros, além de simplificar a gestão e a fiscalização contratual. A divisão do objeto poderia elevar os custos administrativos e comprometer a eficiência operacional. Ademais, a contratação em lote único favorece a obtenção de melhores condições comerciais e ganhos de escala, em conformidade com o art. 32, inciso III, da Lei nº 13.303/2016, que condiciona o parcelamento à sua viabilidade técnica e econômica.

Da exclusividade e/ou cota reservada para ME/EPP: microempresas e empresas de pequeno porte

Não será aplicada a exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Embora o valor estimado da contratação esteja compreendido no limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, não será aplicada a exclusividade destinada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Isso porque a presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de seguro veicular para a frota da CODEVASF, sendo indispensável que as licitantes sejam sociedades seguradoras regularmente autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP a operar no ramo pertinente ao objeto licitado.

Nos termos do art. 3º, § 4º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 123/2006, não podem se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na norma as pessoas jurídicas que exerçam atividade de seguros privados. Dessa forma, as sociedades seguradoras aptas à execução do objeto não se enquadram na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para fins de aplicação dos benefícios previstos na referida legislação.

Ademais, a contratação envolve a assunção de riscos patrimoniais e financeiros relacionados à frota institucional da CODEVASF, demandando capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com as exigências regulatórias impostas ao setor securitário. Em razão dessas particularidades,



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
14ª Superintendência Regional – 14ª SR

a adoção da exclusividade para ME/EPP restringiria indevidamente a competitividade do certame, reduzindo o universo de potenciais participantes aptos à execução do objeto.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, as exigências regulatórias aplicáveis ao mercado securitário e a vedação legal ao enquadramento das sociedades seguradoras como ME/EPP para fins dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada a ampla participação de licitantes que atendam aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, em observância aos princípios da competitividade, da isonomia, da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa previstos no art. 31 da Lei nº 13.303/2016.

Permissão para Participação de Consórcios

Não será permitido, por se tratar de prestação de serviços comuns, de baixa complexidade, a logística necessária para cumprimento do objeto não exige o envolvimento de empresas com diferentes especialidades, não sendo consequentemente pertinente a formação de consórcios com intuito de reforçar a capacidade técnica e financeira do licitante. As empresas isoladas podem perfeitamente conseguir preencher os requisitos necessários para tal.

Permissão para Participação de Sociedades Cooperativas

Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Cooperativas uma vez que as especificidades do objeto e da prestação de serviço/operações/atividades exige uma gestão operacional centralizada e não concede autonomia dos cooperados, conforme exigido pela IN/MPOG 05/2017.

Permissão para Subcontratação

O entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) é consolidado de que a subcontratação constitui medida excepcional, condicionada à demonstração de sua viabilidade técnico-econômica e à previsão no instrumento convocatório.

No presente caso, considerando a natureza integrada dos serviços de seguro para a frota institucional, não será permitida a subcontratação do objeto contratual, considerando que a execução dos serviços securitários decorrentes do contrato constitui atividades essenciais da seguradora contratada e devem permanecer sob sua responsabilidade direta.

Dos critérios de reajustamento

Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada nos termos do art. 81 da Lei nº 13.303/2016. O valor contratual poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, mediante solicitação formal da contratada e observada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos termos da legislação aplicável. A ausência de requerimento tempestivo implicará a preclusão do direito ao reajuste em relação ao período já transcorrido.

Para fins de elaboração das propostas, as licitantes deverão considerar as classes de bônus atualmente existentes nas apólices dos veículos da frota, bem como o histórico de sinistros disponibilizado pela CODEVASF nos anexos deste Termo de Referência. Tais informações são disponibilizadas com o objetivo de proporcionar adequada avaliação do risco segurado e a formulação de propostas compatíveis com as características da frota. A manutenção, aproveitamento, evolução ou eventual redução das classes de



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
14ª Superintendência Regional – 14ª SR

bônus deverá observar os critérios técnicos da seguradora, as condições operacionais do mercado securitário e a regulamentação aplicável, devendo seus efeitos estar refletidos no prêmio ofertado pela licitante.

Declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual

Os fornecimentos/serviços a serem contratados serão executados no prazo superior a um ano, conforme consta do Termo de Referência e a previsão de recursos orçamentários é compatível, conforme previsto no Plano Plurianual.

Garantia de Execução:

Não será exigida garantia de execução contratual, considerando as características e os riscos do objeto, uma vez que a contratação de seguro para a frota institucional consiste em serviço de execução padronizada e de obrigações claramente definidas, cuja principal prestação consiste na emissão da apólice e na manutenção das coberturas contratadas.

Ademais, as sociedades seguradoras estão sujeitas à autorização, regulamentação e fiscalização da SUSEP, o que constitui mecanismo adicional de controle e supervisão da atividade securitária.

Assim, considerando a natureza do objeto, os riscos envolvidos e a relação entre o custo da garantia e os benefícios esperados para a Administração, entende-se que a faculdade não compromete a adequada execução contratual ou a proteção dos interesses da CODEVASF.

Garantia do Objeto:

Em razão das características do objeto, não há previsão de garantia contratual específica para os serviços prestados. A seguradora responderá pela adequada execução do contrato, observadas as condições estabelecidas na apólice, na regulamentação da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e na legislação aplicável.

Permanecem assegurados à Administração os direitos decorrentes da garantia legal dos serviços e da responsabilidade da contratada pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, bem como pela reparação de eventuais falhas, omissões ou inadequações na prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
14ª Superintendência Regional – 14ª SR

ANEXO II
RELAÇÃO DA FROTA

QUANTIDADE	MARCA	MODELO	ANO/MODELO	PLACA	RENAVAM
1	MITSUBISHI	L200 PICK-UP CAB DUP SPORT TRITON GLS 2.4 4X4 MANUAL	20/21	REG 7C09	1237602014
2	MITSUBISHI	L200 PICK-UP CAB DUP SPORT TRITON GLS 2.4 4X4 MANUAL	20/21	REG 7C15	1237603142
3	MITSUBISHI	L200 PICK-UP CAB DUP SPORT TRITON GLS 2.4 4X4 MANUAL	21/22	REP 9E56	1275589925
4	MITSUBISHI	L200 PICK-UP CAB DUP SPORT TRITON GLS 2.4 4X4 MANUAL	20/21	REG7C14	1237603037
5	KIA	CERATO FFSX2.0 AT	21/22	RES6I66	1289324139



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
14ª Superintendência Regional – 14ª SR

ANEXO III

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS ORÇADOS

L200 PICK-UP CAB DUP SPORT TRITON GLS 2.4 4X4 MANUAL

Pesquisa Pública

ÓRGÃO	PROCESSO	ITEM	VEÍCULO	PLACA	ANO/MODELO	VALOR
CODEVASF - 2ª SUPERINTENDENCIA REGIONAL	59520.000470/2026-94	4	MITSUBISHI - L200 PICK-UP CAB DUP SPORT TRITON GLS 2.4 4X4 AUT	RCP3H26	2020/2020	R\$ 4.332,60
CODEVASF - 2ª SUPERINTENDENCIA REGIONAL	59520.000470/2026-94	7	MITSUBISHI - L200 PICK-UP CAB DUP TRITON GLS 3.2 TURBO	OZC8974	2014/2015	R\$ 4.063,65
CODEVASF - 2ª SUPERINTENDENCIA REGIONAL	59520.000470/2026-94	8	L200 PICK-UP CAB DUP TRITON HPE 3.2 TURBO AUT.	PJU7B15	2016/2017	R\$ 4.806,73
CODEVASF - 2ª SUPERINTENDENCIA REGIONAL	59520.000470/2026-94	10	L200 PICK-UP CAB DUP SPORT TRITON GLS 2.4 4X4 AUT	RCP8A83	2020/2020	R\$ 4.332,60
CODEVASF - 8ª SUPERINTENDENCIA REGIONAL	59580.000435/2026-61	1	L200 PICK-UP CAB DUP SPORT TRITON GLS 2.4 4X4 AUT	PTI3127	2018/2019	R\$ 3.775,08
CODEVASF - 8ª SUPERINTENDENCIA REGIONAL	59580.000435/2026-61	2	MITSUBISHI - NOVA L200 CAB DUP TRITON SPORT GLS 2.4 16V 4X4 AUT.	ROS1B16	2023/2024	R\$ 4.092,67
COREN - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ	nº 00231.002571/2026-11	2	MITSUBISHI TRITON GL AT4	TVE7E04	2026	R\$ 3.703,33
MARINHA DO BRASIL - COMANDO DO GRUPAMENTO NAVAL DO NORTE	63152.000977/2026-51	1	MITSUBISHI L200	-	2024/2025	R\$ 3.234,92

Pesquisa de Mercado

Pesquisa site privado: <https://meuseguromaisbarato.com.br/>

SEGURADORA	VEÍCULO	VALOR
HDI SEGUROS	L200 PICK-UP CAB DUP SPORT TRITON GLS 2.4 4X4 MANUAL	R\$ 4.057,92
BRADESCO SEGUROS	L200 PICK-UP CAB DUP SPORT TRITON GLS 2.4 4X4 MANUAL	R\$ 9.839,03
YOUSE	L200 PICK-UP CAB DUP SPORT TRITON GLS 2.4 4X4 MANUAL	R\$ 6.301,34
Porto Seguro (seguradora atual)	L200 PICK-UP CAB DUP SPORT TRITON GLS 2.4 4X4 MANUAL	R\$ 3.044,90

Valores atualizados da apólice vigente

SEGURADORA	VEÍCULO	VALOR
Porto Seguro	L200 PICK-UP CAB DUP SPORT TRITON GLS 2.4 4X4 MANUAL	R\$ 3.044,90



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
14ª Superintendência Regional – 14ª SR

CERATO FFSX2.0 AT

Pesquisa Pública

ÓRGÃO	PROCESSO	ITEM	VEÍCULO	PLACA	ANO/MODELO	VALOR
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	SEI 00001-00001274/2026-35 / pg. 2	12	KIA NOVO CERATO SEDAN EX 2.0 16V FLEX AUT. 5 PORTAS	-	-	R\$ 691,08
*COREN - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ	nº 00231.002571/2026-11	1	NISSAN VERSAADVANCE CVT	TFD3D54	2026	R\$ 3.292,94
CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA	EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº02/2026 PROCESSO Nº182/2026	-	CERATO FF EX	FUJ9A91	2021/2022	R\$ 1.816,04

* Em razão da reduzida disponibilidade de referências de preços públicos específicas para o veículo Kia Cerato, foi utilizado, de forma complementar, o Nissan Versa Advance CVT como veículo de referência, considerando-se a similaridade de características e finalidade de utilização, com o objetivo de ampliar a amostra e conferir maior consistência à estimativa do valor do seguro.

Pesquisa de Mercado

SEGURADORA	VEÍCULO	VALOR
TOKIO MARINE	CERATO FFSX2.0 AT	R\$ 2.263,32
ZURICH SEGUROS	CERATO FFSX2.0 AT	R\$ 1.633,49
BRADESCO SEGUROS	CERATO FFSX2.0 AT	R\$ 4.230,43
HDI SEGUROS	CERATO FFSX2.0 AT	R\$ 1.880,49

Valores atualizados da apólice vigente

SEGURADORA	VEÍCULO	VALOR
Porto Seguro	CERATO FFSX2.0 AT	R\$ 2.435,65



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
14ª Superintendência Regional – 14ª SR

CONSOLIDAÇÃO DA FORMAÇÃO DO PREÇO FINAL

A - VALORES L200	
Média	Mediana
R\$ 4.632,06	R\$ 4.078,16

B - VALORES CERATO	
Média	Mediana
R\$ 2.280,43	R\$ 2.071,91

C - Quantidade de veículos	4
Total em valores (AxC)	R\$ 16.312,64

D - Quantidade de veículos	1
Total em valores (BxD)	R\$ 2.071,91

Total
R\$ 18.384,55



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
14ª Superintendência Regional – 14ª SR

ANEXO IV

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
EM ARQUIVO SEPARADO



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
14ª Superintendência Regional – 14ª SR

ANEXO V
MATRIZ DE RISCO
EM ARQUIVO SEPARADO